

Lei nº 1.479 de 14 de novembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Remígio/PB, o Programa Municipal de Hidroterapia e Reabilitação Aquática destinado a pessoas com deficiência, pessoas Neurodivergentes, idosos e demais beneficiários vinculados as Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, e da outras providências.

○ PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Remígio, o Programa Municipal de Hidroterapia e Reabilitação Aquática, com o objetivo de promover a saúde, a reabilitação, a inclusão e a qualidade de vida de:

I – Pessoas com deficiência (PCD's);

II – Pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), dislexia, entre outras condições;

III – idosos;

IV – Alunos da rede municipal de ensino com necessidades específicas;

V – Usuários regularmente vinculados a programas e serviços das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As atividades do Programa deverão ser desenvolvidas em piscina climatizada e adaptada para pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes e pessoas com mobilidade reduzida, não sendo exigido tamanho mínimo, desde que garanta condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e ambiente terapêutico apropriado.

Art. 3º - O atendimento deverá ser realizado por profissionais habilitados, preferencialmente fisioterapeutas e educadores físicos, podendo contar com equipe multiprofissional, respeitando as normas

Gabinete do Prefeito

técnicas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo critérios de acesso, funcionamento, número de vagas e demais aspectos operacionais, assegurando prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias ou contratações, através do devido processo licitatório, de empresas ou clínicas especializadas na atividade de fisioterapia aquática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB; 14 de novembro de 2025.

Luís Cláudio Régis Marinho
Prefeito Constitucional do Município de Remígio

MUNICÍPIO DE REMÍGIO